

**PRINCÍPIO DA SOCIALIDADE** "Se não houve a vitória do socialismo, houve o triunfo da 'socialidade', fazendo prevalecer os valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundante da pessoa humana" (REALE, Miguel. O projeto do novo Código Civil, 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p.7).

### QUESTÃO 1 – DIREITO COMERCIAL II

NOTA	

C) Trata-se de contrato misto, eis que reúne, em seu bojo, vários outros contratos, tais como cessão de uso de marca ou patente, distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços.

#### JUSTIFICATIVA

O contrato de franquia reúne, em um só pacto, contratos das mais variadas espécies e regulados por leis específicas, tais como a lei de propriedade industrial (9279/96) e franquia (8.955/94)

#### PALAVRAS-CHAVES

Leis 9279/96 e 8.955/94. Marcas e patentes. Contrato misto.

### QUESTÃO 2 – DIREITO COMERCIAL II

NOTA	

A) Durante a vigência contratual, o devedor fiduciante usa livremente o bem, sendo obrigado como depositário a empregar, na guarda da coisa, a diligência exigida por sua natureza.

#### JUSTIFICATIVA

Conforme fundamento legal do art. 1.363 do Código Civil e Decreto-Lei 911/69, ao fiduciário (credor ou financiador) são transferidos o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem. Este ficará em poder do devedor ou fiduciante, que passa a ser o possuidor direto e depositário do bem, com todas as responsabilidades e todos os encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

#### PALAVRAS-CHAVES:

Domínio resolúvel e posse indireta. Depositário do bem. Art. 1.363 do CC e Decreto-Lei 911/69.

### QUESTÃO 3 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL III

<b>NOTA</b>	
-------------	--

**B) Não poderá haver penhora e expropriação de uma aliança de casamento.**

**JUSTIFICATIVA**

O anel nupcial é considerado bem de uso pessoal nos termos do inciso III do art 649 do CPC. Logo, pelo princípio da dignidade do executado, o legislador optou por considerar tal bem absolutamente impenhorável. Dessa forma, na busca da efetividade dos processos, o legislador, vislumbrando o contexto social que deve ser apreciado nas demandas judiciais, entendeu por bem, fixar critérios mínimos para que mesmo sendo devedor e demandado num processo executivo, tenha preservada a sua dignidade.

**Palavras-chave**

Bem absolutamente impenhorável- Dignidade do executado. Efetividade das Execuções.

**Referências dos artigos de lei**

Art 649, III e art 655 do CPC

**QUESTÃO 4 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL III**

<b>NOTA</b>	
-------------	--

**D) consiste na materialização da proporcionalidade, impondo-se a utilização do meio menos gravoso para o executado quando mais de uma medida executiva mostrar-se adequada para satisfação do direito do exequente.**

**JUSTIFICATIVA:**

O princípio da menor onerosidade, também conhecido como princípio do menor sacrifício do executado, encontra-se previsto no artigo 620, do Código de Processo Civil, e significa que o juiz deverá conduzir o processo em busca da satisfação do credor, mas sem ônus desnecessários ao devedor, como humilhações, ofensas ou incômodos. Havendo vários meios para obtenção do mesmo fim, o juiz deve autorizar o menos gravoso para o executado (art. 620, CPC); trata-se da observância, de medidas proporcionais para o alcance de um fim (adequação, necessidade e justa medida).

**QUESTÃO 5 – DIREITO DO TRABALHO I**

<b>NOTA</b>	
-------------	--

C) V-V-V-F

**Justificativa:**

- I – Súmula 51, I do TST.
- II – Artigo 8º da CLT.
- III – Súmula 51, II do TST.
- IV – Lei nº: 11.788/2008, Estágio.

**QUESTÃO 6 – DIREITO DO TRABALHO I**

<b>NOTA</b>	
-------------	--

B) por meio da união de produtores rurais, pessoas físicas, com a única finalidade de contratar diretamente, empregados rurais, sendo concedido a um dos produtores poderes para contratar e administrar a mão de obra utilizada em suas propriedades.

**JUSTIFICATIVA:**

para regularizar a contratação da mão de obra e rationar custos no cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, a **Lei 10.256 de 2001** instituiu a figura do consórcio de empregadores rurais. Pelo qual teremos diversos proprietários de área rural, com empregados comuns.

**QUESTÃO 7 – DIREITO PROCESSUAL PENAL II**

<b>NOTA</b>	
-------------	--

A) No caso o juiz dará prosseguimento normal ao processo, nomeando advogado dativo, não determinando a suspensão do mesmo e nem do prazo prescricional.

**JUSTIFICATIVA:**

A suspensão do processo bem como do prazo prescricional só se justifica quando o réu, citado por edital (citação ficta) não comparece e não nomeia defensor (pois se não comparece, mas nomeia defensor não se aplica o instituto do art. 366 CPP), tudo em obediência ao Pacto da São José da Costa Rica ninguém será punido sem ser ouvido.

**QUESTÃO 8 – DIREITO PROCESSUAL PENAL II**

<b>NOTA</b>	
-------------	--

D) Para assegurar a aplicação da lei penal quando houver prova da materialidade do crime, e indícios da autoria do delito.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 312 do Código de Processo Penal é expresso, no sentido que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, e, portanto, a prova da materialidade e indícios de autoria são pressupostos para a prisão preventiva, de modo que a aplicação da lei penal é mera fundamentação que autoriza tal decretação de pedido cautelar de encarceramento.

**QUESTÃO 9 – DIREITO CIVIL VIII – DIREITOS REAIS II**

<b>NOTA</b>	
-------------	--

C) o direito de propriedade é imprescritível em razão de seu caráter perpétuo. Entretanto, em sede de ação reivindicatória, a usucapião poderá ser argüida como matéria de defesa pelo possuidor em face do reivindicante.

**JUSTIFICATIVA:**

A característica marcante da propriedade é a perpetuidade. Dessa forma a ação para a ação reivindicatória é imprescritível podendo ser ajuizada a qualquer tempo pelo proprietário. Contudo, o possuidor poderá alegar como matéria de defesa, em sua contestação, a usucapião (arts. 1.238 a 1.244 do Código civil). A súmula 237 do STF diz expressamente que a usucapião pode ser argüida como matéria de defesa. Assim, a prescrição aquisitiva poderá, desde que preenchidos os requisitos legais, fulminar a pretensão do autor da ação reivindicatória.

**QUESTÃO 10 – DIREITO CIVIL VIII – DIREITOS REAIS II**

<b>NOTA</b>	
-------------	--

B) é possível a restrição do direito de propriedade diante de atos praticados com a manifesta intenção de prejudicar outras pessoas.

**JUSTIFICATIVA:**

O caso é um exemplo consagrado pela doutrina que ilustra a figura do abuso do direito (art. 187 do CC) e à vedação aos atos emulativos (arts. 1.228, §2º do CC) por parte do proprietário. O exercício privado das prerrogativas inerentes à propriedade

(art. 1.228, caput cumulado com art. 1.229 do CC) deve ser exercício em harmonia com o princípio da função social. Constitui ato ilícito o exercício anormal de um direito que infringe os limites impostos pela lei, pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.